

DECRETO Nº 30.978

DE 02 DE MARÇO DE 2018

Institui o Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CONLGBT, e dá providências correlatas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de conformidade com a Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e

Considerando a necessidade de realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, bem como ao enfrentamento das homofobias e suas correlatas formas de discriminação;

Considerando que o Estado de Sergipe vem consolidando mecanismos de participação popular e controle social, contribuindo para o aprimoramento da democracia;

Considerando que o Programa Estadual de Direitos Humanos assegura o compromisso do Estado de Sergipe em desenvolver programas estaduais, e apoiar programas municipais para assegurar a todos os grupos sociais o direito de participar na formulação e implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, habitação, meio ambiente, segurança social, trabalho, economia, cultura, segurança e justiça; e

Considerando, por fim, a importância de ampliar as políticas públicas destinadas a promoção dos direitos da população LGBT, somando à atuação dos órgãos públicos a contribuição da sociedade civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CONLGBT, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos – SEIDH, com finalidade de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações que assegurem a promoção da cidadania e direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 2º Compete ao CONLGBT:

I – participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação de metas e políticas, em conjunto com Secretarias e demais Órgãos Públicos, a fim de assegurar condições de igualdade de direitos à população LGBT;

II – desenvolver ações transversais e parcerias com o Governo do Estado e a sociedade civil, apresentando propostas de políticas com o propósito de combater as discriminações e desigualdades em detrimento da orientação sexual e identidade de gênero;

III – participar da elaboração, análise e avaliação da execução do Plano Estadual para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a partir das diretrizes emanadas das legislações Federal e Estadual, da Conferência Nacional e da Conferência Estadual de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

IV – estimular a criação de grupos de trabalho ou comitês técnicos, para fortalecer a promoção da cidadania e direitos da população LGBT no âmbito Estadual;

V – participar de qualquer ato e ação que concorra para promoção e o respeito dos direitos humanos em todas as suas dimensões ou para cessar as suas violações;

VI – promover seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades relacionadas com a promoção da cidadania e direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, cooperando com outros fóruns congêneres e com outros órgãos semelhantes para os objetivos indicados neste artigo;

VII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O CONLGBT será constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos órgãos e entidades abaixo mencionados, da seguinte forma:

I - 12 (doze) representantes de Órgãos Públicos:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos – SEIDH;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude - SEEL;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

j) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano – SEINFRA;

II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, com atuação em atividades de promoção da cidadania e direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, selecionados em pleito eleitoral com prazos definidos pela Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, visualizando a legalidade das instituições do gênero.

§ 1º Poderão ainda participar das reuniões do CONLGBT sem direito a voto, 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Estado de Sergipe;

II – Defensoria Pública do Estado de Sergipe;

III - Assembleia Legislativa de Sergipe;

IV – Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe – OAB/SE;

V – representante de universidades ou grupos universitários que trabalhem com a temática dos direitos humanos e combate ao preconceito.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos Órgãos e Entidades representadas e designados por portaria do Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos.

§ 3º Poderão participar das reuniões do referido Conselho, a convite da mesa diretora, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades voltadas para a promoção da cidadania e direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§ 4º Na alínea “d” a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, deverá enviar dois representantes, sendo 01 (um) representante do quadro da Secretaria e 01 (um) do Centro de Referência de Combate a Homofobia.

§ 5º Na alínea “f” a Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão deverá enviar 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) representante do quadro da Secretaria e 01 (um) representante da Coordenadoria de Direitos Humanos.

§ 6º O CONLGBT terá uma Secretaria Executiva que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento e atuação.

§ 7º As normas de funcionamento e atuação do CONLGBT, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas e estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 8º A Secretaria Executiva deve ser exercida por um servidor do quadro estatutário ou Comissionado designado para tal fim, através de Portaria do Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos – SEIDH, respaldado pela Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos.

Art. 5º A participação dos membros no Conselho não será remunerada, e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Os membros do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo, observando o disposto no Regimento do Conselho.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros.

Art. 8º A SEIDH dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, através da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos.

Art. 9º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão
e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo